

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BÁRBARA KARINE SANTOS SILVA

**OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

JUAZEIRO DO NORTE – CE  
2019

**BÁRBARA KARINE SANTOS SILVA**

**OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico,  
apresentado à Coordenação do Curso de Ciências  
Contábeis do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Prof. Raimundo Ivan Feitosa Filho

**Juazeiro do Norte-CE**

**2019**

BÁRBARA KARINE SANTOS SILVA

**OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador(a):** Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho

Data da Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

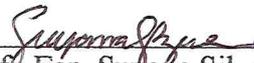
BANCA EXAMINADORA



Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho

Orientador

Centro Universitário Doutor Leão Sampaio



Prof. Esp. Suyana Silvestre Bezerra Brito

Membro 1

Centro Universitário Doutor Leão Sampaio



Prof. Esp. José Carlos Ferreira Esmeraldo

Membro 02

Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

## OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Bárbara Karine Santos Silva<sup>1</sup>

Raimundo Ivan Feitosa Filho<sup>2</sup>

### RESUMO

O número crescente dos trabalhadores que compõem a esfera informal é notório, dados demonstrados pelo IBGE, ao longo desses últimos 20 anos, fidedigna essas informações. Com o crescimento da economia e abertura de pequenos negócios, o Estado estabeleceu a Lei Complementar nº 128/2008, que modifica a Lei nº 123/2006, Lei Geral das pequenas empresas e empresas de pequeno porte. A execução da Lei do MEI entrou em vigor para amparar o profissional que exerce atividade como autônomo, ambulante e com prestação de serviços a terceiros, entre outras profissões que são executadas sem a devida legalização. Além de controlar o número dos pequenos investidores, simplifica e legaliza os trabalhadores informais, desburocratiza no seu processo de abertura ao Microempreendedor Individual, trazendo a frente benefícios a esses profissionais, tais como benefícios previdenciários, isenção a tributos de competência à União, sendo uma porta de oportunidades para o profissional. Este estudo trará a seguinte problemática: quais benefícios o trabalhador informal alcança ao se tornar um MEI? Com objetivo principal de explicar quais benefícios são direitos do MEI; e objetivos específicos: direcionar o MEI, conceituá-lo e caracterizar as exigências legais. Este presente estudo foi elaborado para mostrar, por meio de uma pesquisa bibliográfica qualitativa, quais os principais benefícios que o trabalhador adquire ao se enquadrar na modalidade do MEI.

**Palavras Chave:** Benefícios. Formalização. Informalidade. Microempreendedor Individual – MEI.

### ABSTRACT

The growing number of workers in the informal sphere is notorious, data shown by IBGE over the last 20 years to be reliable. With the growth of the economy and opening of small businesses, the State established the Complementary Law n. 128/2008, which amends Law no. 123/2006 General Law for small businesses and small businesses. The implementation of the MEI Law came into force to support the professional who works as a self-employed, traveling, and providing services to third parties, among other professions that are executed without proper legalization. In addition to controlling the number of small investors, it simplifies and legalizes informal workers, reduces bureaucracy in its process of opening to the Individual Microentrepreneur, bringing benefits to these professionals as social security benefits, exemption from taxes of competence to the Union, being a door of opportunities for the professional. This study will bring the following problematic among what benefits does the informal worker attain when becoming an MEI? With the main objective to explain what benefits are MEI's right, and specific to direct the MEI, conceptualize it, characterize them the legal requirements This study was designed to show through a qualitative bibliographic research the main benefits in which the worker acquired to be in the MEI modality.

**Keywords:** Benefits. Formalization. Informality. Individual Microentrepreneur - MEI.

---

<sup>1</sup> Concludente de Ciências Contábeis do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio-UNILEÃO em Juazeiro do Norte- CE. E-mail: barbarakaarine@hotmail.com

<sup>2</sup> Orientador. Prof. Esp. em Contabilidade Tributária pela Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN. Docente da UNILEÃO. E-mail: ivanfilho@leaosampaio.edu.br

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº128/2008 estabelece, ao Microempreendedor Individual, benefícios como simplicidade, desburocratização e celeridade na formalização e no processo de legalização aos trabalhadores que atuam de maneira informal. Lei complementar que entrou em vigor desde o dia 1º de janeiro de 2009, institui o segmento do MEI a partir de 1º de julho de 2009, promulga aos trabalhadores pelo Brasil maiores benefícios do que apenas tributários (BRASIL, 2008).

Segundo o estudo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, baseado nos números do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, divulgou que as micro e pequenas empresas são as responsáveis pela manutenção do nível de emprego no país, liderando o setor de serviços e tendo um aumento na geração de vínculos empregatícios no mês de janeiro 2019.

No entanto, o número de trabalhadores que conseguem auferir renda para sua sobrevivência, estando ilegalmente, chamou a atenção do Estado principalmente por que esse número atua, também, na formação da economia brasileira. Com a execução da LC nº 128/2008, surge junto a possibilidade e viabilidade de amenizar, regulamentando os inúmeros de trabalhadores que existem no mercado empreendedor informal para, assim, legalizá-los de forma benéfica, cujos benefícios são adquiridos por meio da legislação (SEBRAE, 2019).

São profissionais que no âmbito informal executam atividades por conta própria, não ligados à vínculos empregatícios, sem qualquer ligação pela parte privada ou pública. Nesse contexto, surge a seguinte problemática: Quais benefícios um trabalhador informal alcançaria ao fazer parte da modalidade do MEI?

Com o plano de compreender mais sobre o tema e atender à problemática, estabeleceu-se, como objetivo geral, explicar os benefícios adquiridos ao se tornar um trabalhador legal, e como objetivos específicos, esclarecer quais direcionamentos devem ser tomados para se tornar um Microempreendedor Individual e suas exigências dentro da lei, conceituar e caracterizar o Microempreendedor Informal, mostrar que o MEI é uma porta de entrada para o mundo do empreendedorismo, evidenciando os direitos e obrigações.

A figura MEI tem como objetivo abranger aqueles empreendedores menores, os chamados autônomos ou ambulantes, que não atuam como profissionais legalizados sob figura jurídica do Empreendedor Individual, estes que comercializam seus produtos e serviços, ao passarem à regularização, encaminhando-os a conhecerem seus respectivos benefícios,

incluindo aqueles trabalhadores que acreditam no MEI e enxergam uma oportunidade de ingressar no seu próprio negócio.

A elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso se deu por um estudo de pesquisa exploratória, cuja familiarização com o tema abordado se deu de forma a assimilar e compreender com eficiência e objetividade, pois se deseja sanar dúvidas referentes ao assunto abordado, não somente direcionadas a acadêmicos do curso de ciências contábeis, mas a grupos de demais áreas afins, contribuindo para ampliar o conhecimento e a importância do segmento MEI por meio de fontes de materiais já elaborados, tais como sites, artigos e livros.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 INFORMALIDADE NO BRASIL**

Antes mesmo de focar e destacar sobre o Microempreendedor Individual e seu papel importante para a economia no Brasil, vantagens e benefícios, será abordado um pouco sobre a informalidade no Brasil, pois a informalidade tem ganhado destaque nacional.

De acordo com o pensamento de Cleps (2009), é descrito que o termo informal pode representar eventos diversos, como exemplo: sonegação, evasão fiscal, ambulantes e comércio de rua, contratação ilegal de trabalhadores assalariados, trabalho temporário sem registro em carteira de trabalho, trabalho domicílio, trabalhador avulso, entre outros. Entende-se como informalidade o que é exercido por qualquer usuário que não possui vínculos, seja com empresas e outros setores, que não existe legislação no qual aquele que trabalha seja amparado, onde cabe ao feitor procurar formas de trabalho em que lhe traga algum retorno pecuniário, sendo muita das vezes até opção de saída para a sua própria sobrevivência.

Conforme o pensamento de Feijó (2010, p. 333), “o que constitui a economia informal são pelo menos duas particularidades, o não reconhecimento ou proteção pelas leis aos empregados quanto aos empregadores, e o alto grau de vulnerabilidade.”. Sendo assim, tanto o trabalhador quanto quem emprega dentro da informalidade, não enquadrado dentro da lei, não possuem quaisquer benefícios do qual possam vir a gozar. Embora exista essa lacuna do trabalho informal direto ao trabalhador, o número de pessoas optantes a trabalhar por conta própria são cada vez maior e mais presente no mercado de trabalho.

Com o alto nível de trabalhadores desvinculados à legislação, e sem a menor e qualquer garantia de amparo social, o governo optou pela tomada de iniciativa e implantação de projetos

com o objetivo a amenização dos impactos para com a economia brasileira. Segundo Pastore (2000), a forma que mais convém para amenizar o número exacerbado de trabalhadores informais seria aplicar uma lei que inclua do pequeno ao grande, desde quem é empresário, a quem auferir uma renda mais baixa, leis que simplifiquem e flexibilizem os dois tipos de evento, pois entende-se que com a facilidade no ingresso à formalização e à contrapartida na inclusão de benefícios sociais, seria a chave para a diminuição do trabalho informal.

### 2.1.1 Levantamento das Atividades Informais no Brasil

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2018), realizou um levantamento e divulgação sobre os trabalhadores informais no Brasil referente ao ano de 2017.

No ano calendário de 2018 houve a divulgação de acordo com IBGE, com intento de divulgar o número de dados a respeito da economia informal para que, através dessa pesquisa, possa chegar a novos planejamentos com o objetivo de reduzir esse número de informalidade, tendo como base informações da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) contínua.

Segundo o IBGE (2018), a taxa de desocupação o qual são os valores percebidos através da pesquisa feita pelo instituto determinadamente pelo número de desemprego e pela população economicamente ativa, apresentou uma queda de 11,6% (onze vírgula seis por cento) no trimestre encerrado no mês de novembro.

A PNAD estimou que houve um aumento de 1.1 (um milhão e cem mil) milhão de pessoas operantes até o fim do trimestre em agosto, o que espanta é o número contabilizado de pessoas atuantes no mercado informal, houve um aumento de 528 (quinhentos e vinte e oito) mil pessoas que trabalham por conta própria e 498 (quatrocentos e noventa e oito) mil empregados do setor de empresa privada sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Conforme o IBGE (2018, p.1):

Desde o segundo trimestre de 2018, percebeu-se queda significativa da desocupação, o que seria uma notícia excelente não fosse o fato de ela vir acompanhada por informalidade. Ou seja, em termos de qualidade, há uma falha nesse processo de recuperação já que desde 2012, esse é o maior índice de informalidade medido pela PNAD contínua.

O número total de pessoas que exercem atividades em empresas privadas é de 11,7 milhões, entretanto, não possuem nenhum vínculo legal com a mesma. Sendo quantificados empregados do setor privado 4.5% (quatro vírgula cinco por cento) no trimestre referente, também distribuídos no aumento por conta própria de 2,3% (dois vírgula três por cento). Compreende-se num número de 23,8 milhões de pessoas. Esse número gritante de pessoas que estão no mercado de profissões sem habilitação formal com o Estado vem guarnecido por uma ordem de fatores negativos como a não estabilidade no mercado de trabalho, não contarem com segurança na previdência e o rendimento baixo (IBGE, 2018).

Essa quantidade elevada de informalidade no Brasil se dá pela carência de empregos, pela pouca oportunidade de trabalho, eventualmente existindo uma geração de pessoas que trabalham com uma única finalidade, a sobrevivência.

Ambulantes, feirantes, autônomos, todos esses informais afirmam que não possuem segurança para se inserir no mercado (IBGE, 2018).

## 2.2 O SURGIMENTO DO MEI

Com o aumento das profissões no mercado de trabalho, o número de trabalhadores não legais no Brasil também crescia. Antes do surgimento do MEI, para o profissional que trabalhava como autônomo, ambulante e com prestação de serviços a terceiros, entre outras profissões que eram exercidas sem a devida legalização, já existia a lei do Simples Nacional, que está em vigor desde o ano de 2007, porém, o Simples Nacional já possuía um conjunto de obrigações e custos que, para os pequenos negócios nascentes, ainda era inviável.

A Lei Complementar nº 123/2006 instituiu tratamento tributário simplificado para as micro e pequenas empresas, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples. A LC avançou, mas não conseguiu o alcance para a categoria de pequenos negócios. Essa lei tem, como característica, o atendimento ao empresariado. O Congresso Nacional, junto com o SEBRAE, teve a iniciativa da mobilização para viabilizar a aprovação dessa lei em 2006 (SEBRAE, 2006).

Proporcionar ao trabalhador a oportunidade da legalização do seu trabalho vem sendo um sério desafio, o pequeno empreendedor é aquele que exerce seu trabalho por conta própria, transformando sua profissão num negócio.

Segundo os autores Fabretti; Fabretti e Fabretti:

O Governo Federal editou o Decreto nº 6.038/07 que regulamenta a LC nº 123/06 e instituiu o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). O art. 3º do referido Decreto deu competência para o CGSN tratar dos aspectos tributários da LC nº 123/06 (Simples Nacional) (2019, p. 146).

Portanto, compete ao Comitê Gestor do Simples Nacional regulamentar, por meio de Resoluções, as normas da referida LC nº 123/06.

### 2.3 CONDIÇÕES LEGAIS PARA SER UM MEI

É classificado como MEI, o empresário enquadrado no art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que pratique atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, tendo o regime optante pelo simples nacional. Em conformidade com a LC nº. 128/2008, poderá se tornar um Microempreendedor Individual o trabalhador que cumprir as seguintes exigências:

- Ter uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- Seja optante pelo Simples Nacional;
- Exercer atividades autorizadas pelo CGSN;
- Possuir estabelecimento único, sem filiais;
- Não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador;
- Ter apenas um empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou piso salarial da categoria profissional;
- Estar em condições de optar pelo Simples Nacional.

A LC nº 123/06, art. 18-A § 19 dispensa o MEI de realizar uma nova inscrição como pessoa jurídica, isso quando o mesmo já possui uma inscrição em conselho profissional como pessoa física. Assim, a Lei também possui autonomia de vedar o conselho profissional a exigir inscrições ou fiscalizar, quando ocorre o caso de a atividade praticada pelo MEI não requerer registro profissional da pessoa física (BRASIL, 2006).

A empresa já formalizada deverá observar os seguintes requisitos:

- Ser empresário individual;
- Ser optante pelo Simples Nacional;
- Ter auferido receita bruta acumulada no ano- calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Essas são as condições impostas na Lei para o trabalhador que queira se enquadrar tornando-se, assim, um empreendedor legal.

Devendo ser ressaltado que o microempreendedor, no princípio de suas atividades, presume no § 2º do art.18-A um limite de receita de até R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e

cinquenta reais), multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade exercida e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro (BRASIL, 2006).

Para melhor entendimento, exemplo: se o Microempreendedor Individual começa suas atividades em 15 de junho de 2019, para poder usufruir o benefício legal, deve estar atento ao limite anual:  $R\$ 6.750,00 \times 7 \text{ meses} = R\$ 47.250,00$ . Sendo assim, para o MEI, o mesmo deverá obter uma receita bruta de até 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), multiplicados por 7, que compete aos meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do calendário, podendo ter um lucro ao ano correspondente de até R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais). Estando, assim, enquadrado no âmbito legal (BRASIL, 2006).

Para o empreendedor já constituído, aquele que obteve a inscrição do CNPJ através do portal do empreendedor, a opção pela solicitação do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) é permanente para todo o ano-calendário. A opção pelo SIMEI traz resultância a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção (SIMPLES NACIONAL, 2018).

### 2.3.1 Tributos Aplicáveis ao MEI

DASMEI é o Documento de Arrecadação do Simples Nacional Microempreendedor Individual, é por meio deste documento que são recolhidos em uma única guia todos os impostos que incidem na receita do empresário optante pelo SIMEI. O empresário individual contrai a obrigação de efetuar o pagamento deste valor mensalmente e fixo.

De acordo com a alínea b) do art. 101 da Res. CGSN nº 140/2018:

- b) contribuição previdenciária relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, no valor de 5% (cinco por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição;
  - I - R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
  - II - R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

Levando em consideração o valor do salário mínimo que é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), vigente ao ano de 2019, por mês, conforme Decreto nº 9.961, de 1º de janeiro 2019, o Pagamento mensal da contribuição previdenciária, R\$ 49,90 (INSS), acrescidos de R\$ 1,00 (ICMS), correspondente ao valor de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ou R\$ 5,00, prestação de serviço sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviço (ISS) (BRASIL, 2019).

Quadro 1-

<b>MEIs – Atividades</b>	<b>INSS - R\$</b>	<b>ICMS - R\$</b>	<b>ISS- R\$</b>	<b>Valor mensal à pagar Total - R\$</b>
Comercio – ICMS	<b>49,90</b>	<b>1,00</b>	-	<b>50,90</b>
Industria – ICMS	<b>49,90</b>	<b>1,00</b>	-	<b>50,90</b>
Prestação de Serviços – ISS	<b>49,90</b>	-	<b>5,00</b>	<b>54,90</b>
Comercio e prestação de Serviços - ICMS e ISS	<b>49,90</b>	<b>1,00</b>	<b>5,00</b>	<b>55,90</b>

Fonte: Adaptado pela fonte do SEBRAE 2019

Segundo a Resolução CGSN nº 140 - 2018, Art. 101:

O Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SimeI) é a forma pela qual o MEI pagará, por meio do DAS, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, observados os limites previstos no art. 100, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso V)

O tributo corresponde a um valor fixo, no qual o recolhimento através do DAS independe do valor que a receita bruta alcança no mês, num valor fixo e mensal, o recolhimento da contribuição para seguridade social, ICMS e ISS.

2.3.2 Cargas Tributárias e Obrigações ao Microempreendedor que Possui Registro de um Empregado

Na seção IV da Res. CGSN Nº 140 é observado o MEI que está dentro das condições de ter registro de um empregado, segundo o art. 105 (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-C):

Art. 105. O MEI poderá contratar um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-C)

§ 1º Na hipótese referida no caput, o MEI:

I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária devida pelo segurado a seu serviço, na forma estabelecida pela lei, observados prazo e condições estabelecidos pela RFB;

II - ficará obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, e deve cumprir o disposto no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991;

III - estará sujeito ao recolhimento da CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput. (BRASIL, 2006)

De acordo com o § 1º Inciso I do artigo 105 citado, o custo previdenciário para manter um empregado com o piso salarial equivalente ao salário-mínimo no ano vigente de 2019, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), é necessário a retenção de 8% (oito por cento) de contribuição previdenciária, descontadas da remuneração do empregado. Além disso, é devida a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo do empregado no valor correspondente R\$ 28,62, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) de 8%, conforme a tabela de contribuição mensal do INSS que é equivalente à R\$ 76,32, incidente também sobre o salário do empregado.

Portanto, o MEI terá um custo de 11% (onze por cento), recolhido pela Guia da Previdência Social (GPS) no qual equipara-se à títulos de encargo trabalhista no valor correspondente de R\$ 104,94 (INSS e FGTS). Ressaltando que o empregado tem seus direitos trabalhistas protegidos pela CLT, como direito às Férias e ao 13º Salário (décimo terceiro salário).

#### 2.4 OBRIGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

O microempreendedor Individual, além das suas obrigações, está submetido ao cumprimento exigido de emitir uma declaração anual. A Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI) tem o prazo para a entrega da declaração é até o dia 31 de Maio de cada ano.

Na Seção II da Res. CGSN nº 140, na declaração simplificada, deve-se apresentar a receita bruta total referente ao ano-calendário anterior, e a receita bruta referente às atividades sujeitas à ICMS realizadas pelo EI, e as informações que se refiram ao contrato de empregado, se existir (BRASIL, 2006).

## 2.5 BENEFÍCIOS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A partir da legalização, o empreendedor que deixa a esfera informal obtém, a partir da Lei Complementar nº 123 de 2006, benefícios previdenciários. Incluídos empreendedor e família, através da contribuição para o INSS, pela da Previdência Social.

O Empreendedor Individual passa a contar com alguns benefícios previdenciários citados abaixo, de acordo com o SEBRAE (2019, p.1):

- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria por idade;
- Auxílio-doença;
- Salário- maternidade;
- Os dependentes do MEI terão direito a pensão morte e auxílio reclusão.

Segundo o SEBRAE (2019, p.1), a cada benefício existe um período de carência:

Aposentadoria por idade: é observado que o contribuinte mulher possuir idade de 60, e homem 65 e contribuir por no mínimo 15 anos; Aposentadoria por invalidez o MEI tem de contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, a contar do primeiro pagamento em dia.; Auxílio doença: o MEI tem de contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, a contar do primeiro pagamento em dia; Salário maternidade: são necessários 10 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia. Pensão por morte: a partir do primeiro pagamento em dia. Auxílio reclusão: a partir do primeiro pagamento em dia.

Ao profissional enquadrado na modalidade do MEI, para usufruir do benefício previdenciário por direito, o contribuinte tem que estar dentro do prazo de carência para cada caso citado acima.

### 2.5.1 Legalização do MEI

Conforme o Art. 14, Inciso III da LC nº 128/2008, o empreendedor individual que antes não era enquadrado na lei e, apesar disso, exercia suas atividades, pode ser enquadrado legalmente desde o dia 1º de Julho de 2009.

O Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, divulgou a Resolução CGSIM nº. 2, de 1º de julho de 2009, com o objetivo de disponibilizar os dispositivos de registro e legalização do MEI (BRASIL, 2009).

O art. 4º, § 3º, da citada lei, assim estabelece:

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas. (BRASIL, 2009)

O profissional que deseja obter um registro legal possui a vantagem de realizar seu registro de maneira gratuita, através dos escritórios de contabilidade e por meio do SEBRAE, no qual possui credencial dos entes federais ou mesmo pelo Microempreendedor. O registro do MEI deve ser realizado por meio da plataforma no portal do empreendedor na internet (PORTAL DO EMPREENDEDOR-MEI, 2018).

### **3. METODOLOGIA**

Este atual estudo foi feito a partir de pesquisas bibliográficas, segundo os autores Marconi e Lakatos (1994), caracterizadas como uma pesquisa exploratória. A elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso se deu por meio de estudo de pesquisa exploratória com o tema abordado, de forma a assimilar e compreender com eficiência, diminuindo dúvidas referentes ao assunto do microempreendedor individual, não somente direcionados a acadêmicos do curso de ciências contábeis, mas grupos de demais áreas afins.

Contribuindo para ampliar o conhecimento e a importância do segmento MEI por meio de fontes de materiais já elaborados, pela opinião, inclusive, de outros autores renomados intendentos do assunto, que explanam e referenciam sobre esse método de pesquisa, já preparada e explanada em artigos científicos, legislação e livros de autores e sites confiáveis. É abordada de maneira qualitativa, um estudo não-estatístico, com a intenção de interpretar para o leitor todas as informações elencadas neste estudo, informações extraídas também de fontes, como por exemplo: sites, artigos e livros.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste presente trabalho permite ao leitor alcançar conhecimento das principais vantagens adquiridas através da formalização, evidenciando ao trabalhador ilegal a importância da legalização para obtenção e gozo dos principais benefícios oferecidos pela LC nº128/2008.

Atualmente o Microempreendedor Individual tem importante relevância para a economia do Brasil, possui sua legislação que estabelece o regimento como os profissionais autônomos devem estar de acordo com suas obrigações tributárias, e os ampara para com seus direitos legais.

Percebeu-se que através da LC nº 128/2008, o governo trouxe aos trabalhadores que não se enquadravam na legalidade a opção de ajustar essa situação, obtendo a formalização de forma simplificada e menos burocrática, não vista antes esta possibilidade. Dificuldades como por exemplo: complexidade e a alta carga tributária que competem as demais empresas, seria estes os impedimentos determinantes para os profissionais não irem em busca da legalidade.

O propósito neste trabalho é transmitir de forma simples e esclarecedora o conhecimento dos benefícios atribuídos ao MEI, benefícios Previdenciários, isento de tributos federais como PIS, COFINS, IR entre outros, ajudar nos procedimentos aplicados para obter a legalização do MEI, e subtrair as dúvidas do microempreendedor na contratação de seu único funcionário (a) e suas obrigações acessórias.

Conclui-se, que a melhor forma de alcançar o reconhecimento de microempreendedor, ajustada pela lei e o acesso aos benefícios, é através da legalização, sendo importante o cumprimento de suas obrigações. Embora seja um desafio alcançar o maior número de pessoas e as conscientiza-las sobre o assunto, o MEI se tornou uma porta aberta para os trabalhadores avançarem em suas atividades gerando renda, e rolar a economia no Brasil.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.661, de 1 de Janeiro de 2019**, dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9661.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9661.htm)> Acesso em 04 abr. 2019

BRASIL. **Lei Complementar Nº 128/2008**, de 19 de dezembro de 2008, Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029,

de 12 de abril de 1990, e dá outras providências Disponível em <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/leis-complementares-1/todas-as-leis-complementares-1> > Acesso em 07 mar. 2019

**BRASIL. Lei Complementar N° 123/2006**, de dezembro de 2006. Lei Geral das micro empresas e empresas de pequeno porte. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm)> Acesso em 08 mar. 2019

CLEPS, Geisa Daise Gumiero. **Comércio informal e a produção do espaço urbano em uberlândia (MG). Sociedade & Natureza**, Uberlândia, V. 21, n. 3, dez. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1982-45132009000300008&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1982-45132009000300008&script=sci_arttext)>. Acesso em 02 fev. 2019.

FABRETTI, L. C.; FABRETTI Denise.; FABRITTI, D. R. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional**, Ed. São Paulo: Atlas, 2019

FEIJÓ, Carmem Aparecida; SILVA, Denise Britz do Nascimento e; SOUZA, Augusto Carvalho de. **Quão heterogêneo é o setor informal brasileiro?** Uma proposta de classificação de atividades baseada na Ecinf. Revista de economia contemporânea, Rio de Janeiro, V. 13, n. 2, p. 329-354, maio/ago. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rec/v13n2/v13n2a07.pdf> >. Acesso em 3 fev. 2019.

IBGE : Disponível em : <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23465-desemprego-cai-para-11-6-mas-informalidade-atinge-nivel-recorde>> Acesso em 01 de Abr.2019

**Instrução Normativa Resolução CGSN N°140**. Disponível em <[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action?facetsExistentes=&orgaoSelecionados=&tiposAtosSelecionados=42&lblTiposAtosSelecionados=IN&ordemColuna=&ordemDirecao=&tipoAtoFacet=&siglaOrgaoFacet=&anoAtoFacet=&termoBusca=&numero\\_ato=&tipoData=2&dt\\_inicio=&dt\\_fim=&ano\\_ato=&optOrdem=Publicacao\\_DESC&p=2](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action?facetsExistentes=&orgaoSelecionados=&tiposAtosSelecionados=42&lblTiposAtosSelecionados=IN&ordemColuna=&ordemDirecao=&tipoAtoFacet=&siglaOrgaoFacet=&anoAtoFacet=&termoBusca=&numero_ato=&tipoData=2&dt_inicio=&dt_fim=&ano_ato=&optOrdem=Publicacao_DESC&p=2)> Acesso em 01 fev. 2019

**MANUAL DE PERGUNTAS MEI:** Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoMEI.pdf> > Acesso em 07abr. 2019

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 4ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 1994.

PASTORE, José. (2000) **Como reduzir a informalidade?** Disponível em <[http://www.josepastore.com.br/artigos/ti/ti\\_004.htm](http://www.josepastore.com.br/artigos/ti/ti_004.htm)> Acesso em 25 mar. 2019.

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Disponível em <<https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2018/12/05/ibge-trabalhadores-informalidade-brasil-2017.htm?cmpid=copiaecola>> Acesso em 10 mar. 2019

**PORTAL DO EMPREENDEDOR,2019.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/6-pagamento-de-obrigacoes-mensais>> Acesso em 07 fev. 2019

SEBRAE < <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-meio0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD> > Acesso em 18 fev. 2019

**SIMPLES NACIONAL** : Disponível em:  
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>> Acesso em 07 abr. 2019.